



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

CONTRATO Nº 025/2018 - PMP

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS MUSICAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ E A EMPRESA DESTAK PRODUÇÕES, EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI - ME

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços artísticos musicais, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público com o CNPJ nº 13.117.320/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **IOKANAAN SANTANA**, portador do R.G. nº 209.642 SSP/SE e CPF nº 034. 169.095-34, residente e domiciliada à Rua Alto do Aracaju, nº 290, Bairro Centro, na cidade de Propriá/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **DESTAK PRODUÇÕES, EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.771.109/0001-01, sediada à Rua Wilson Barbosa de Melo, Nº 23 - Atalaia, CEP: 49.037-590 - Aracaju/SE, neste ato representada pelo Sr **Júlio César dos Reis Viana**, com CPF sob o nº 001.137.655-41, representante exclusivo do artista **ELTON MOTA**, da dupla **SILVANA E PAULINHA** e das bandas **ROJÃO DIFERENTE** e **AXÉ 90 GRAUS**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, através do Processo de **Inexigibilidade nº 20/2018**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do contrato consiste na apresentação de Artista para **SHOW ARTISTICO E CULTURAL** junto a Prefeitura Municipal de Propriá para os Festejos Alusivos ao Bom Jesus dos Navegantes no dia 26 e 27 de janeiro de 2018, em Propriá/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Obriga-se o **CONTRATADO** a apresentar-se na Praça de Eventos de Propriá.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar o CONTRATADO a importância de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), conforme programação abaixo discriminada:

DATA	APRESENTAÇÃO	V. TOTAL
26/01/2018	ELTON MOTA	R\$ 20.000,00

DATA	APRESENTAÇÃO	V. TOTAL
26/01/2018	SILVANA E PAULINHA	R\$ 70.000,00

DATA	APRESENTAÇÃO	V. TOTAL
27/01/2018	BANDA ROJÃO DIFERENTE	R\$ 35.000,00

DATA	APRESENTAÇÃO	V. TOTAL
27/01/2018	BANDA AXÉ 90 GRAUS	R\$ 90.000,00

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até a apresentação do artista.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02043– Secretaria Municipal de Cultura e Esportes
PROJETO/ATIVIDADE: 2070 – Incentivo a Manifestação Culturais e Artísticas
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.1001 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 0100.000

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATADO e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe o CONTRATADO todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

A penalidade enumerada nesta Cláusula não isenta a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, ao ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apenas a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

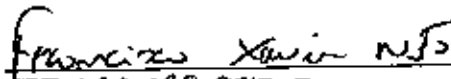
E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Propriá/SE, 23 de janeiro de 2018.

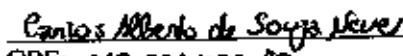

IOKANAAN SANTANA
 Prefeito Municipal
 Contratante


**DESTAK PRODUÇÕES, EVENTOS E
ESTRUTURAS EIRELI – ME**
 Contratado

TESTEMUNHAS:



 CPF: 029.629.945-0



 CPF: 039.201.435-70